



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/023.752/89-90

nlfr
Sessão de 10 junho de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.281

Recurso nº: 58.819 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente: VINCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

DECORRÊNCIA - IR FONTE - ANO DE 1984

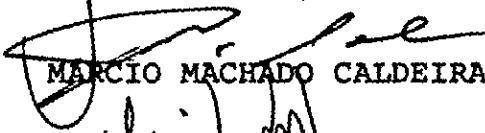
"Nem todas as omissões de receita caracterizadas no lançamento principal, ensejam a tributação reflexa de fonte" (PN nº 20/84)

Recurso a que se dá integral provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, VINCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF)., em 10 junho de 1991


MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM


CESAR PALMIERI MARTINS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 18 JUL 1991 BARBOSA

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE, ILCENIL FRANCO ; MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/023.752/89-90

RECURSO Nº: 58.819

ACORDÃO Nº: 103-11.281

RECORRENTE: VINCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro , maior, onde a Fiscalização apurou certas diferenças a título de omissão de receitas da pessoa jurídica.

A decisão monocrática, louvando-se na ..decisão do procedimento matriz, dá validade à autuação.

Em seu apelo reporta-se a parte recorrente às razões que formulou no procedimento principal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.281

V O T O

Conselheiro VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

Embora o V.Acórdão nº 103-11.280 tenha parcialmente consagrado o lançamento principal, fê-lo, tão somente, para consa-grar omissão de correção monetária de incentivos fiscais. Esta receita não se inclui entre aquelas que, obrigatoriamente determinem o vertente lançamento corolário (PN nº 20/84).

Conheço do recurso e lhe dou integral provimento.

Brasília-DF., em 10 de junho de 1991

VÍCTOR LUIZ DE SALLES FREIRE - RELATOR